



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZITO

CEP 36.415 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 212190

Autoriza reajuste nos vencimentos dos servidores Municipais da area de Educação.

A Camara Municipal de Queluzito decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art - 1º - Fica concedido um reajuste de 100% (cem por cento) nos vencimentos simples de los funcionarios municipais da area da educação.

Art - 2º - O reajuste concedido por esta Lei incidirá sobre o vencimento simples do mes de agosto de 1990.

Art - 3º - Fica aberto no orçamento vigente o credito suplementar necessário para o cumprimento da presente Lei.

Art - 4º - Os reajuste concedidos por esta Lei tem seus efeitos somente para o mês de setembro de 1990.

Art - 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Queluzito, 25 de setembro de 1990.


VEREADOR: JAIR GONÇALVES MOREIRA


